Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Lei nº 5.216

Torna obrigatório a biblioteca pública municipal, a ofertar de materiais apropriados, para utilização por portadores de deficiência visual.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - A biblioteca pública municipal ofertará ao público usuário, materiais apropriados para a utilização por portadores de deficiência visual.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, são materiais apropriados para a utilização por portadores de deficiência visual ao "livros falados" (fitas cassete), os livros com código de pontos para leitura tátil(Braile) e outros tecnicamente recomendados.

Art. 2º - A biblioteca pública municipal deverá se adequar aos termos desta lei no prazo de 02 (dois) anos, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 14 de outubro de 2003.

Nelson Eustáquio Veiga Silva
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Detsi Gazzinelli Júnior